

# **ATIVISMO JUDICIAL: IMPACTO SOCIAL NO TOCANTE AO ACESSO À JUSTIÇA PELA CLASSE SOCIAL DESVALIDA (APOIO SANTANDER/UNIP)**

**Alunos:** Eduardo Tarifa de Carvalho e Rodrigo de Freitas Perusso

**Orientadora:** Profa. Eliani Cristina Cristal Nimer

**Curso:** Direito

**Campus:** São José do Rio Preto

O presente trabalho visou identificar se há diferença de tratamento judicial, por meio do ativismo, aos jurisdicionados e se o fator monetário é preponderante para se alcançar o almejado resultado da lide, bem como de quais classes sociais as decisões são preponderantemente ativistas. Baseada em análise de processos nos Tribunais Superiores e levantamento bibliográfico e doutrinário, a pesquisa contou com um breve estudo pertinente à questão ativista, trabalhando conceitos, princípios basilares e comparações de casos. Durante a discussão do tema, o assunto permeou a organização da sociedade em classes e analisou se aqueles desvalidados estão à margem do judiciário e se as decisões em que foram lembrados somente foram tomadas porque alguns mais abastados se beneficiariam. No caminhar da pesquisa, chegou-se à conclusão de que as pessoas físicas peticionantes nos tribunais superiores são em menor número e as decisões ativistas advém, na maioria dos casos relatados (58,8%), pelo Controle concentrado de constitucionalidade das leis, cujos legitimados são aqueles constantes do artigo 103 da Constituição Federal de 1988. A tramitação das ações ocorre, majoritariamente, num lapso temporal maior de 4 anos. Nos 17 processos analisados, 14 ou 82,4% das decisões encontram-se positivas para os jurisdicionados, e isso, em linhas gerais, acarretou efeito *erga omnes* para todos, incidindo indiretamente na sociedade como um todo. Isso demonstra que os mais desvalidos, caso tivessem acesso facilitado à justiça, teriam maiores meios de demandar nos superiores tribunais, galgando maior garantia de direito individual e social.